



Fls nº. 17  
[Assinatura]  
Mária Madalena Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo PR 000262/2017**

**Interessado:** Anderson Gomes de Lima.

**Assunto** : Interrupção de registro de profissional

**PARECER**

O interessado solicita interrupção de seu registro neste Conselho sob a justificativa de estar atuando fora da área.

**CONSIDERANDOS:** Que o interessado encontra-se registrado neste Conselho como Engenheiro Mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Que consta registrado em sua CTPS que o profissional foi admitido em 26/07/2016 pela empresa LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e exerce desde a admissão a função de "PROJETISTA" (fls.04). Que a UGI Santo André informa não constar Responsabilidade Técnica e não constar registro ART sem a correspondente baixa em nome do profissional (fls. 05). Que a Descrição de Cargo fornecida pela empresa (fls. 07) estabelece que o Objetivo do Cargo é Projetar e desenhar equipamentos e sistemas, bem como, efetuar a documentação necessária e que a Escolaridade exigida é Ensino médio, inclusive Curso Técnico Completo/SENAI. Que o Cargo atual do interessado não se enquadra nas atividades listadas no Art. 12 da Resolução 218/73 do CONFEA.

**VOTO**

Considerando os elementos deste Processo ressaltados acima, voto pelo deferimento da solicitação de interrupção de registro.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017

**Engo. Industrial-Modalidade Mecânica Adolfo Bolivar Savelli**  
**CREA-SP 0600207622**  
**Conselheiro da CEEMM**



Ffs nº. 21  
[Assinatura]  
Mariana Meira - 2376

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**Processo** : PR008664/2017  
**Interessado:** Peterson da Silva  
**Assunto** : Interrupção de registro profissional

**PARECER**

O interessado solicita interrupção de seu registro neste Conselho sob a justificativa de não estar exercendo atividade de engenheiro.

**CONSIDERANDOS:** Que o interessado encontra-se registrado neste Conselho como **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO** com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA. Que consta registrado em sua CTPS que o profissional foi admitido em 11/06/2007 pela empresa **SULZER DO BRASIL LTDA.** para exercer a função de "Assistente de Orçamento" (fls. 140). Que a UGI de Jundiaí solicitou por Ofício de 17/07/2017 que a **SULZER DO BRASIL LTDA.** fornecesse a descrição detalhado do cargo "Assistente de Orçamento" e a formação necessária para o cargo (fls.142). Que a UGI Jundiaí comunicou ao interessado em Ofício de 25/08/2017 que a solicitação de interrupção de registro tinha sido indeferida, porque a **SULZER DO BRASIL LTDA.** não havia respondido ao ofício e e-mails que solicitavam os detalhes de seu cargo (fls.144). Que o interessado apresentou Recurso para solicitação de interrupção de seu registro, recebido em 25/09/2017 pela UGI de Jundiaí (fls. 08), com anexos contendo a descrição de cargo (fls. 09) e cópia da carteira profissional com o registro de cargo atualizado em 01/05/2010, que passou a ser "Coordenador de Contratos" (fls. 13). Que a resposta da empresa **SULZER DO BRASIL LTDA.** com a descrição de cargo de "Coordenador de Contratos" (fls.09), informa que a "formação mínima requerida para a função é Ensino Superior concluído em Engenharia" e é responsável pela supervisão de equipes de Documentação Técnica de Clientes (DTC)". Que a Resolução 218/73 do Confea estabelece em seu Art. 1º - *Para efeito da fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica; ; ..Atividade 7 – Desempenho de cargo e função técnica.* Que a Resolução 235/75 do Confea estabelece em seu Art. 1º que "*Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º da Resolução 218/73, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequência da produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos*".

**VOTO**

Considerando os elementos deste Processo ressaltados acima, ratifico a decisão da UGI Jundiaí (fls.144) e voto também pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.

São Paulo, 7 de Fevereiro de 2018

**Engo. Industrial-Modalidade Mecânica Adolfo Bolivar Savelli**  
**CREA-SP 0600207622**  
**Conselheiro da CEEMM**